



DELIBERAÇÃO N° 664/2025 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.073490/2025-52

Seropédica-RJ, 16 de dezembro de 2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2025, e considerando o conteúdo no processo nº**23083.040552/2023-88**

R E S O L V E

Aprovar:

- I – O Ato Normativo Superior que institui a governança, vincula o Parque à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e define a obrigatoriedade de revisão do modelo;
- II – O Regulamento Geral, o qual institui normas operacionais detalhadas, composição exata do Conselho (com delegação de competência), regras de propriedade intelectual (PI) flexíveis e ocupação.

(Assinado digitalmente em 18/12/2025 09:07)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **664**, ano: **2025**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **16/12/2025** e o código de verificação: **4ff4d99aa0**

PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ

SUMÁRIO

1. **Minuta de Deliberação (CONSU):** Ato normativo superior que institui a governança, vincula o Parque à Reitoria e define a obrigatoriedade de revisão do modelo.
2. **Minuta do Regulamento Geral:** Normas operacionais detalhadas, composição exata do Conselho (com delegação de competência), regras de Propriedade Intelectual (PI) flexíveis e ocupação.

DOCUMENTO 1: MINUTA DE RESOLUÇÃO - CONSU

DELIBERAÇÃO CONSU/UFRRJ N° XX, DE XX DE XXX DE 20XX

Assunto: Dispõe sobre a governança e a gestão operacional do Parque EcoTecnológico da UFRRJ, adota o modelo de inovação em hélice quádrupla, define marcos de revisão obrigatória de governança e aprova o seu Regulamento Geral.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO:

- A missão estatutária da UFRRJ de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação;
- A Deliberação nº 275/2024 do CONSU, que aprovou o Regimento do Parque EcoTecnológico;
- Deliberação nº 185, de 03 de abril de 2024, que aprovou a Política Institucional de Inovação da UFRRJ;
- A necessidade de dotar o Parque de um modelo de gestão profissional, ágil e autônomo, capaz de atrair investimentos e gerar receitas próprias;
- A estratégia de iniciar a operação através da fundação de apoio institucional, prevendo mecanismos de avaliação e evolução do modelo de governança conforme a maturação do empreendimento;
- A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- O Decreto nº 9.283/2018 que regulamenta o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);

- O Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (FAPUR).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de governança e gestão do **Parque EcoTecnológico da UFRRJ**, estrutura vinculada à **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, com o objetivo de integrar a Universidade, o setor produtivo, o governo e a sociedade civil.

Art. 2º O Parque adotará o modelo estratégico de **Hélice Quádrupla**, devendo suas instâncias de governança garantir a participação e a representatividade dos seguintes segmentos:

- I - Academia (UFRRJ e ICTs parceiras);
- II - Governo (Municipal, Estadual ou Federal);
- III - Empresas (Setor Produtivo e Residentes);
- IV - Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º Fica aprovado o **Regulamento Geral do Parque EcoTecnológico da UFRRJ** (Anexo I), documento que detalha as regras de funcionamento, a composição detalhada dos conselhos, as vocações estratégicas e os mecanismos de ingresso.

Art. 4º Fica a Reitoria autorizada a elaborar e celebrar **Convênio ou outro instrumento jurídico** que se revele mais adequado, com a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ (FAPUR), visando à gestão administrativa, financeira e operacional do Parque EcoTecnológico.

§ 1º A gestão pela FAPUR deverá assegurar autonomia administrativa e agilidade comercial, segregando a operação do Parque das demais rotinas da Fundação através de centro de custo e unidade de gestão específicos.

§ 2º O Convênio terá prazo compatível com o ciclo de maturação de empreendimentos de base tecnológica, fixado em até 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º A minuta do Convênio deverá ser submetida à apreciação e aprovação deste Conselho, sem prejuízo da observância dos demais instrumentos legais vigentes.

Art. 5º Fica instituído o **Mecanismo Obrigatório de Revisão de Governança**, a ser acionado mediante o atingimento de marcos objetivos de consolidação do Parque.

§ 1º São definidos como marcos gatilhos para o acionamento do mecanismo:

I - **Ocupação:** Atingimento de 50% (cinquenta por cento) da área locável prevista na primeira fase de implantação; ou

II - **Tempo:** Decurso de 120 (cento e vinte) meses de operação, contados da assinatura do Convênio de Gestão.

§ 2º Ocorrendo qualquer um dos marcos previstos no parágrafo anterior, o Conselho Diretor do Parque fica obrigado a instaurar um Grupo de Trabalho Especial para avaliar o modelo de gestão vigente.

I - O Grupo de Trabalho responsável pela revisão do Modelo de Governança do Parque EcoTecnológico deverá observar, obrigatoriamente, a composição equilibrada e a representatividade equitativa dos atores que integram a quádrupla hélice, assegurando a participação proporcional dos segmentos governo, academia, setor produtivo e sociedade civil.

II - O relatório de análise elaborado pelo referido Grupo de Trabalho deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho Diretor do Parque.

§ 3º A avaliação deverá concluir, fundamentadamente:

a) Pela migração da gestão para uma nova entidade jurídica autônoma (Associação Civil, Organização Social ou similar); ou

b) Pela manutenção e renovação do vínculo com a FAPUR, caso demonstrada a eficiência, a sustentabilidade financeira e a flexibilidade necessárias para a etapa subsequente de expansão do Parque.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**.

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

REITOR

DOCUMENTO 2: MINUTA DO REGULAMENTO GERAL DO PARQUE

ANEXO I - REGULAMENTO GERAL DE OPERAÇÃO E CONVIVÊNCIA DO PARQUE ECOTECNOLÓGICO DA UFRRJ

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento Geral disciplina a organização, o funcionamento, o ingresso e a convivência no Parque EcoTecnológico da UFRRJ, aplicando-se a todos os gestores, empresas residentes, instituições parceiras e usuários.

Art. 2º A gestão do Parque deve priorizar a simplificação administrativa, a sustentabilidade econômico-financeira e a transparência, buscando sempre a integração entre o conhecimento acadêmico e as demandas da sociedade.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura de governança do Parque é composta por: I - **Conselho Diretor:** Órgão colegiado máximo de deliberação estratégica; II - **Diretoria Executiva:** Responsável pela gestão cotidiana e representação institucional; III - **Gerência Administrativa (FAPUR):** Responsável pela execução financeira, contratos e infraestrutura.

Art. 4º O **Conselho Diretor**, em conformidade com o Regimento aprovado e visando atender ao modelo de Hélice Quádrupla, terá a seguinte composição:

I - Membros Permanentes (Natos): a) **Diretor do Parque**, que o presidirá; b) **Reitor ou Vice-Reitor** da UFRRJ; c) 01 (um) representante da **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG)**.

II - Membros Indicados (Mandato de 2 anos, permitida uma recondução): d) 01 (um) representante da **Agência de Inovação** da UFRRJ; e) 01 (um) representante da **FAPUR** (Fundação Gestora); f) 01 (um) representante das **Empresas e/ou Entidades Residentes** instaladas no Parque, escolhido por seus pares; g) Até 03 (três) representantes de **Entidades Co-patrocinadoras ou Parceiras Estratégicas**.

§ 1º Para fins de cumprimento do inciso II, alínea "g" (Entidades Co-patrocinadoras), e observando o princípio da Hélice Quádrupla, as vagas deverão ser preenchidas prioritariamente por:

1. Um representante do **Poder Público** (Municipal ou Estadual) ligado às áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação ou Desenvolvimento Econômico;
2. Um representante da **Sociedade Civil Organizada** (Associações, Conselhos Comunitários ou Entidades de Classe com atuação na região).

§ 2º Os membros indicados serão nomeados por **Portaria do Reitor**, que poderá delegar tal competência ao **Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação** mediante ato administrativo específico, conforme autoriza o Estatuto da UFRRJ. A nomeação dar-se-á após indicação formal do **Diretor do Parque**, que deverá observar as escolhas oriundas de suas respectivas instituições de origem ou do processo eleitoral, no caso das empresas residentes.

Art. 5º Das Salvaguardas Institucionais Para garantir a perenidade da missão institucional da UFRRJ e a segurança patrimonial da Universidade, estabelecem-se as seguintes salvaguardas nos processos decisórios do Conselho Diretor:

I - Poder de Veto do Reitor: O Reitor da UFRRJ (ou seu representante legal no exercício do cargo) terá poder de voto, com efeito suspensivo e definitivo, sobre deliberações que versem sobre Matérias de Alta Relevância Estratégica, a saber: a) Alteração da Missão, Visão ou Objetivos estatutários do Parque; b) Mudanças na destinação de uso do solo ou no Plano Diretor Urbanístico e Arquitetônico do Parque; c) Alienação, gravame, cessão de direitos reais ou qualquer forma de disposição sobre o patrimônio fundiário e imobiliário da UFRRJ; d) Dissolução, extinção ou descontinuidade das atividades do Parque.

II - Maioria Qualificada: A aprovação das Matérias de Alta Relevância Estratégica listadas no inciso anterior, bem como a aprovação do Planejamento Estratégico Plurianual e alterações neste Regulamento Geral, exigirá quórum qualificado de **2/3 (dois terços)** dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO OPERACIONAL E OBRIGATORIEDADE DE REVISÃO

Art. 6º A FAPUR atuará como entidade gestora do Parque, mediante convênio, cabendo-lhe a execução das deliberações do Conselho Diretor e o suporte administrativo-financeiro.

Parágrafo único. É vedado à FAPUR utilizar recursos do Parque para cobrir despesas de outros projetos ou custos administrativos gerais não relacionados à operação do empreendimento.

Art. 7º Atingidos os marcos de **50% de ocupação ou 120 meses** de operação, será instaurado processo de revisão do modelo de gestão. I - A revisão visa assegurar que a estrutura jurídica do Parque acompanhe seu nível de maturidade e complexidade. II - A decisão pela continuidade da FAPUR ou criação de nova entidade (OS/Associação) basear-se-á em indicadores de desempenho, agilidade nas contratações e capacidade de investimento.

CAPÍTULO IV - DAS VOCações ESTRATÉGICAS

Art. 8º Para fins de seleção de empresas, projetos e parcerias, o Parque priorizará o ingresso de iniciativas alinhadas às suas vocações estratégicas: I - **Agroinovação e Bioproductos**; II - **Bioeconomia, Alimentos e Meio Ambiente**; III - **Tecnologias para Saúde (Humana e Animal)**; IV - **Tecnologias Digitais, Eficiência Energética e Soluções Industriais**.

CAPÍTULO V - DO INGRESSO E OCUPAÇÃO

Art. 9º O ingresso de empresas ocorrerá mediante **Chamada Pública** ou **Fluxo Contínuo**, observados os princípios da publicidade e impessoalidade.

§ 1º A aprovação de propostas caberá ao Conselho Diretor, apoiado por pareceres técnicos.

§ 2º Poderão ser estabelecidas modalidades de: a) Pré-incubação e Incubação; b) Residência de empresas consolidadas; c) Laboratórios associados.

CAPÍTULO VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E REPARTIÇÃO DE GANHOS

Art. 10. A gestão da Propriedade Intelectual (PI) e a transferência de tecnologia no âmbito do Parque EcoTecnológico obedecem ao disposto na Lei nº 10.973/2004, na Deliberação CONSU nº 185/2024 (Política Institucional de Inovação) e nas resoluções específicas da UFRRJ relativas à exploração econômica de ativos.

§ 1º Titularidade: A UFRRJ será titular ou cotitular dos direitos de PI decorrentes de projetos desenvolvidos com utilização de seus recursos humanos, materiais, dados ou infraestrutura, salvo disposição em contrário estabelecida em instrumento jurídico

específico (Acordo de Parceria), respeitados os limites da legislação vigente.

§ 2º Repartição de Ganhos Econômicos: Os ganhos econômicos auferidos pela UFRRJ em decorrência de contratos de transferência de tecnologia ou licenciamento originados no Parque serão repartidos, após o ressarcimento de custos, nos seguintes percentuais, conforme regulamentação da Agência de Inovação, podendo ser ajustados mediante negociação específica em casos de parcerias estratégicas, desde que aprovado pelas instâncias competentes: I - 1/3 (**um terço**) para os Criadores (inventores/autores); II - 1/3 (**um terço**) para a Unidade Acadêmica ou Administrativa de origem; III - 1/3 (**um terço**) para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), com destinação de parte deste montante à Agência de Inovação.

Art. 11. Do Dever de Sigilo e Confidencialidade: I - É vedado a qualquer pesquisador, servidor, estudante, estagiário ou parceiro privado revelar informações confidenciais obtidas em razão de suas atividades no Parque, sob pena das sanções civis, penais e administrativas cabíveis (Art. 59 da Deliberação nº 185/2024). II - A proteção do sigilo industrial e de informações estratégicas deve ser formalizada mediante **Termo de Confidencialidade** assinado previamente ao início de qualquer tratativa ou projeto. III - A publicação de resultados científicos (artigos, teses) que contenham matéria passível de proteção intelectual dependerá de prévia autorização da Agência de Inovação, garantindo-se a proteção legal antecedente à divulgação (Art. 5º da Resolução de PI).

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As empresas instaladas deverão aderir às normas de convivência, sustentabilidade e gestão de resíduos definidas pela Direção do Parque.

Art. 13. Os conflitos relativos à Propriedade Intelectual serão mediados, em primeira instância administrativa, pela Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS N° 32914/2025 - PROPPG (12.28.01.18)

(*Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO*)

(Assinado digitalmente em 10/12/2025 14:31)

JOSE LUIS FERNANDO LUQUE ALEJOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPG (12.28.01.18)

Matrícula: ####427#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: 32914, ano: 2025, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 10/12/2025 e o código de verificação: 1279ee76c3